



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**BANCADA DO  
PDT**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2023.**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**R I C A R D O  
B O L Z A N**  
VEREADOR

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA VAI Á ESCOLA.**

**JUSTIFICATIVA:**

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que deve ter, o enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser mister a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas municipais, por meio do “**PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI Á ESCOLA**”, ação que será desenvolvida por meio Secretaria de Educação do Município de Osório, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando-nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Sala de Sessões em 26 de março de 2024.

**Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**BANCADA DO  
PDT**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2023.**

**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**R I C A R D O  
B O L Z A N**  
VEREADOR

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a criação do programa divulgar noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais de Osório, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* no âmbito da Rede Municipal de Osório.

Art. 2º - O programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* tem como designo:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Osório em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - As equipes pedagógicas das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico em torno da temática específica de gênero com apoio da Secretaria Municipal de Educação de Osório.

Art. 5º - O Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, em todos os níveis e modalidades e junto à comunidade escolar realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados dentro deste Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Roger Caputi de Araújo  
Prefeito de Osório**